# SP

#### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

## PUBLICADA NO DOE DE 19-11-09 SEÇÃO I PAG 45

### RESOLUÇÃO SMA-084 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Serra dos Itatins" localizada no Município de Iguape/SP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037/2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 488/2009, que trata do pedido de criação da RPPN "Serra dos Itatins";

#### RESOLVE:

**Artigo 1º -** Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada "Serra dos Itatins", em área de 75,08 hectares, localizada no Município de Iguape, Estado de São Paulo, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO ECO JURÉIA – AEJ** e de **ABÍLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, constante de outra maior registrada na matrícula nº 39.689 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape.

**Artigo 2º -** A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Serra dos Itatins" é composta por duas áreas, Parte A e Parte B, tendo os limites descritos conforme levantamento elaborado pelo Gestor Ambiental, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Marco Antonio Rodrigues de Oliveira Junior; CREA n.º 5062523852, transcrito a seguir:

Imóvel: Sítio Boa Vista - RPPN

Proprietário: Associação Eco Juréia - AEJ

Município: Iguape/SP

Parte da Matrícula: 39.689 (19.7%)

Área Parcial (ha): 75,08

Sistema de Coordenada: UTM DATUM: SAD 69 - Zona 23S

Base Cartográfica: IBGE, 1:50.000

Processo FF nº 488/2009

# SIP

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PARTE A

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1-a, situado a 449,12 m, seguindo o rumo NE 0°43'0", do vértice 01 da matrícula do imóvel, este, situado a margem esquerda do Rio Preto do Itingussú. Do vértice P1-a segue com rumo NE 0°43'0" e distância 464,53 m até o vértice P2-a; com rumo SE 83°56'37" e distância 161,14m até o vértice P3-a; Com rumo NE 82°15'58" e distância 196,17 m até o vértice P4-a; com rumo NE 88°41'53" e distância 54,36 m até o vértice P5-a; com rumo NE 77°13'44" e distância 47,49 m até o vértice P6-a; com rumo NE 68°53'37" e distância 54,46m até o vértice P7-a; com rumo SE 24°30'10" e distância 555,25 m até o vértice P8-a; com rumo SW 90°0'0" e distância 742,19 m até o vértice inicial P1-a.

#### PARTE B

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1-b, situado a 31,39 m, seguindo o rumo NW 11°47', do vértice 02 da matrícula do imóvel. Do vértice P1-b segue em linha reta com rumo NW 11°47' e distância 897,67 m até o vértice P2-b; deste, segue com rumo NE 77°6'19" e distância 89,43 m até o vértice P3-b; com rumo SE 29°39'33" e distância 68,70 m até o vértice P4-b; com rumo SE 71°50'1" e distância 73.13 m até o vértice P5-b; com rumo SE 71°28'45" e distância 77.74 m até o vértice P6-b; com rumo SE 25°27'28" e distância 63,53 m até o vértice P7-b; com rumo SE 75°21'51" e distância 121,20 m até o vértice P8-b; com rumo SE 75°38'20" e distância 145,33 m até o vértice P9-b; com rumo NE 47°40'14" e distância 79,42 m até o vértice P10-b; com rumo NE 60°49'8" e distância 44,02 m até o vértice P11-b; com rumo NE 32°6'7" e distância 40,19 m até o vértice P12-b; com rumo NW 1°31'28" e distância 98,03 m até o vértice P13-b; com rumo NE 52°36'38" e distância 40,02 m até o vértice P14-b; com rumo SE 48°2'45" e distância 105,61 m até o vértice P15-b; com rumo SE 20°38'39" e distância 55.62 m até o vértice P16-b; com rumo SE 44°46'42" e distância 61,92 m até o vértice P17-b; com rumo SE 75°55'45" e distância 74,93 m até o vértice P18-b; com rumo SE 20°10'27" e distância 80,29 m até o vértice P19-b; com rumo SE 66°1'1" e distância 108,45 m até o vértice P20-b; com rumo SE 8°24'5" e distância 16,10 m até o vértice P21-b; com rumo SW 88°49'43" e distância 260.41 m até o vértice P22-b; com rumo SW 36°15'14" e distância 371,08 m até o vértice P23-b; com rumo SW 21°4'11" e distância 235,97 m até o vértice P24-b; com rumo SE 72°34'23" e distância 136,40 m até o vértice P25-b; com rumo SW 85°45'49" e distância 71.94 m até o vértice P26-b: com rumo SW 82°0'4" e distância 185.22m até o vértice P27-b; com rumo NW 83°50'59" e distância 168,99m até o vértice inicial P1b.

**Artigo 3º -** A RPPN "Serra dos Itatins" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seus representantes legalmente constituídos, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º -** Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverão gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de

Processo FF nº 488/2009



# SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único -** O não cumprimento do disposto nesse artigo incorre na revogação da presente resolução.

**Artigo 5º -** As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN "Serra dos Itatins" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 488/2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Processo FF nº 488/2009